

CONTRATO Nº 10372/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges -Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado(a) CONTRATANTE, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 011.279.074-76, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) INTERVENIENTE, e do outro lado a Empresa LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI, sob o nome de fantasia LIVRARIA CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº sediada na Rua Estudante José de Oliveira Leite. 06.125.169/0001-54. papelariacentral_@hotmail.com, Telefone: (82) 3521-1498, representada por sua representante legal, Sra. ROSEMARY ARAÚJO QUINTINO, inscrita no CPF nº 540.076.664-15 e RG nº 922.071 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, 573, Arapiraca - AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 048/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021, Homologado em 07 de abril de 2022, Processo Administrativo nº 16483/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA

- **2.1.** A entrega será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:
- 2.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.1.2. O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos



GABINETE DO PREFEITO

mesmos;

- **2.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- **2.1.4.** Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.
- **2.1.5.** Os equipamentos de Informática, objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Centro Integrado de Armazenamento e Distribuição CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, núcleo Industrial de Arapiraca, Guaribas, Arapiraca-AL, CEP: 57303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- **3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Fiscal deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- **3.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante deste TR através do fiscal desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA QUALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- **4.1.** Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;
- **4.2.** O fornecimento dos equipamentos, para os fins de que trata este TR, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo:
- **4.3.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- **4.4.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.
- **4.5.** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.
- **4.6.** O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.
- **4.7.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 72 horas.
- **4.8.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 10372/2023 - fl. 2/7



GABINETE DO PREFEITO

ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

- **4.9.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- **4.10.** É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

4.11. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

4.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- **5.1.** Proceder entrega dos Equipamentos, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência:
- **5.2.** Oferecer prazo de garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- **5.3.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
- **5.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- **5.6.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- **5.7.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- **5.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- **6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:



GABINETE DO PREFEITO

07.70.10.301.2040.5025 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 44.90.52 - fonte 0.1.500.1.001.002 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal deste Contrato resultante desde que mantida situação habilitatória regular.
- 7.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10372/2023 - fl. 4/2





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL

- O Fiscal deste contrato será o servidor **JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF: 068.555.514-32, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 13.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- **13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- **13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- **13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 10372/2023 - fl. 5/7

58 5/7





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca - AL, 17 de maio de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAFIRACA

CONTRATANTE

JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERVENIENTE

ROSEMARY ARAÚJO QUINTINO

EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI CONTRATADA

JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO **GESTOR DO CONTRATO**

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 10372/2023 - fl. 6/7



ANEXO DO CONTRATO Nº 10372/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MED.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	AUTOTRANSFORMADOR					
	1500VA					
	1. Tensão:					
	Bivolt automático; converter					
	110~127v para 220v ou 220v					
	para 110~127v;					
	2. Potência/Capacidade				R\$ 202,00	R\$ 8.080,00
01	nominal:	MCM	40	UND	Nφ 202,00	Αφ 6.000,00
	1500VA;					
	3. Tipo de Tomada:					
	Adaptador NBR14126 tripolar					
	para 3 pinos 10A; Adaptador					
	tipo H;					
	4. Proteções:					
	Contra excesso de carga,					
	temperatura, carcaça em metal					
	com pintura protetora.					
	5. Garantia:					
	Mínimo 01 ano de garantia.					

O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).



